ID: EEFBF6924C414

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
"CHÁCARA LUARA" AV. GETÚLIO VARGAS, Nº 110 – CENTRO
CEP 64.820-000 ITAUEIRA - PI

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 09/2023

Dispõe sobre o resultado da votação para Conselho Tutelar do quadriênio 2024/2027.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA juntamente com a Comissão Especial Eleitoral para o processo de escolha do Conselho Tutelar, do Município de Itaueira-PI no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei nº 194/ 15 de dezembro de 1995.

RESOLVE:

Art. 1º tornar público o resultado da eleição dos membros do Conselho Tutelar do município de Itaueira, realizada ao dia 01 de outubro de 2023.

TITULARES			
Classificação	Nome do Candidato	Nº do candidato	Total de votos
1º	Francisco Demison de Sousa Lima	789	470
2º	Poliana da Costa F Feitosa	333	463
3º	Arlene Dias dos Santos	456	416
4º	Francisco Fontes dos Santos	741	384
5º	Amarane Gomes Abade	777	299
SUPLENTES			
Classificação	Nome do Candidato	Nº do candidato	Total de votos
1º	Jayro Rodrigues Ramos	123	279
2º	Oscia Francisco Lira de Sousa	111	230
3º	Crisliane dos Santos P Lima	444	221
4º	Marleane Ribeiro da Silva	100	96
5º	José Nilson Costa de Sousa	133	62

Art. 2º Fica aberto o prazo de 03 dias, a contar da data de publicação deste resultado para que sejam apresentados recursos contra o resultado publicado.

Art. 3º A homologação do resultado final da eleição dar-se-á após analise dos recursos apresentados no prazo legal.

Itaueira, 03 de outubro de 2023

Presidente CMDCA

Presidente da Comissão Especial

ID: 611BC0FEFA424

ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA

ITAUEIRA C.N.P.J. 06.554.091/0001-93

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº 232/2023

Interessada: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Fundamento legal: Lei nº 8.666/93

Procedimento: CHAMAMENTO PUBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 001/2023

Objeto: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE EDUCADORA FÍSICA PARA COMPOR A EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMARIA À SAÚDE, NA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA DA CIDADE DE ITAUEIRA-PI

Contratante: Prefeitura Municipal de Itaueira/PI.

Credenciado: FYSG SERVIÇO LTDA, CNPJ Nº 52.104.135/0001-00, Endereço Travessa Marcos Gomes, 175 – Centro, Município de Itaueira/PI, por intermédio de sua representante legal, a Srª **FRANCISCA YLKA DE SOUSA GOMES**

Valor: R$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais).

Assinatura: 02 de outubro de 2023.

Av. Getúlio Vargas, nº, 303 — Centro — Itaueira – PI – CEP 64.820-000
e-mail: prefeituraitaueira@gmail.com

ID: D625C64B8DA04

PREFEITURA MUNICIPAL DE COIVARAS - PI

Av. Raimundo Martins, 522 • Centro • Fone: (86) 3261-1131
CNPJ: 41.522.335/0001-57 • CEP: 64.335-000 • Coivaras - Piauí
E-mail: prefeituradecoivaras@hotmail.com

Coivaras para todos

TERMO DE CONVALIDAÇÃO

Considerando as disposições da Lei nº 8.666/93, especialmente em seu artigo nº 61, parágrafo único, que determina como indispensável para a eficácia dos contratos da Administração a providência relativa à publicação resumida do respectivo instrumento;

Considerando que constatamos somente agora que o extrato de aditivo do contrato nº 050/2022/CPL/PMC que constam no anexo único deste ato, ainda não foi publicado;

Considerando o poder-dever da Administração de convalidar os atos que não possuam vícios insanáveis, como os de objeto, motivo e finalidade, nem mesmo prejuízo a direitos de terceiros;

Considerando que não se consta, na ausência da publicação do extrato de aditivo de contrato do anexo único, qualquer lesão ao interesse público, uma vez os respectivos procedimentos transcorreram na forma da lei, com proposta que apresentou melhor condição para a administração;

Considerando, ainda, o disposto no artigo 55 da Lei nº 9.784/99 – Lei do Processo Administrativo da União, que autoriza a convalidação, pela própria Administração, de atos que se evidencie acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, nos quais sejam constatados apenas defeitos sanáveis;

Fica convalidado o ato relativo ao extrato de aditivo do contrato nº 050/2022/CPL/PMC, que consta do anexo único deste ato administrativo, devendo ocorrer a sua respectiva publicação, na forma da Lei nº 8.666/93, convalidação está respaldada nos princípios da Administração Pública e na Lei Federal nº 9.784/99, visto que não se verifica lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, sendo vício sanável na forma da lei.

Marcelino Almeida de Araújo
Prefeito Municipal